SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET no RECURSO ESPECIAL Nº 2145244 - SC(2024/0180798-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
REQUERENTE	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DOS CLIENTES E CONSUMIDORES DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS E BANCÁRIAS
ADVOGADOS	:	JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO - GO007181
		LEANDRO MARMO CARNEIRO COSTA - GO035021
REQUERIDO	:	ADAIR CAMARGO SILVEIRA
REQUERIDO	:	ALICE CAPELINA GASPAR DE LIMA
REQUERIDO	:	ALVINA VASCONCELOS
REQUERIDO	:	ANA SALETE PEREIRA
REQUERIDO	:	ANGELINA BIANCHINI
REQUERIDO	:	ADAO BELINO
REQUERIDO	:	ADELMO TEXEIRA AZAMBUJA
REQUERIDO	:	NARCISO PEREIRA
REQUERIDO	:	OSVALDO DALPRADO
REQUERIDO	:	VALENTIN DA LUZ
ADVOGADA	:	CINTHIA NAISSARA MAGRINI - SC051965
REQUERIDO	:	INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
ADVOGADOS	:	WALTER JOSE FAIAD DE MOURA - DF017390
		CHRISTIAN TARIK PRINTES - SP316680
		LUCAS MATHEUS MARQUES DO NASCIMENTO SAMMACHI FRACCA - SP444129
REQUERIDO	:	MARLENE PERSCH
ADVOGADA	:	MARISA DE ALMEIDA RAUBER - SC027068
REQUERIDO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
REQUERIDO	:	FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS
ADVOGADOS	:	LUIZ GONZAGA MENDES DE ALMEIDA - SP016610
		HELOÍSA SCARPELLI SOLER MARQUES - SP166101
		ANSELMO MOREIRA GONZALEZ - SP248433
		LETÍCIA FERREIRA SILVA - SP402278
		LUIS VICENTE MAGNI DE CHIARA - SP197432
REQUERIDO	:	BANCO BMG S.A
ADVOGADO	:	ANTONIO MARCOS GAVAZZONI - SC013240
INTERES.	:	PERPETA DE FATIMA DO NASCIMENTO NORONHA
INTERES.	:	RAULINO DA SILVA
INTERES.	:	SEBASTIAO PEDROSO DE MORAES
INTERES.	:	FELICIO INEIA
INTERES.	:	HIPOLITO SUTIL DA SILVA

DECISÃO

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 17:10:01 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA54003947 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 10/02/2026 16:59:58
Publicação no DJEN/CNJ de 12/02/2026. Código de Controle do Documento: 7ee9565a-2358-45a1-b0de-3b192b4e006b

Trata-se de pedido formulado por **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DOS CLIENTES E CONSUMIDORES DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS E BANCÁRIAS (ABRADEB)**, objetivando o seu ingresso no feito na condição de *amicus curiae*.

A requerente alega, em síntese, que estão preenchidos os requisitos do art. 138 do CPC, mormente em relação aos seguintes aspectos: **(i)** "*conforme se denota do Estatuto Social e alterações (em anexo), a ABRADEB foi formalmente estabelecida em 01 de dezembro de 2023, perante o Oficial do 1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia/GO, de forma que o requisito temporal está plenamente preenchido*"; **(ii)** "*a ABRADEB igualmente satisfaz o requisito de pertinência temática, uma vez que expressa categoricamente entre as suas finalidades institucionais o compromisso com a defesa dos direitos de seus associados enquanto consumidores de produtos e serviços bancários ou beneficiários do Instituto da Seguridade Social, perfazendo relação com as matérias descritas nos incisos II e IV do artigo 1º da Lei Federal nº 7.347/85, conforme se depreende da Cláusula Terceira do Estatuto Social*"; **(iii)** "*mesmo com pouco tempo de existência, a ABRADEB já demonstrou atuação firme e coerente com seus objetivos, ajuizando demandas relevantes, como a ação civil pública contra o INSS e outras entidades que visa à proteção de mais de 7 milhões de beneficiários da previdência. Simultaneamente, desenvolve ações educativas, preventivas e informativas, assumindo, inclusive, riscos institucionais relevantes, sem qualquer finalidade lucrativa. Ademais, todas as suas iniciativas judiciais contam com o acompanhamento do Ministério Público, que, neste caso específico, manifestou-se de forma favorável à legitimidade da associação autora, reconhecendo sua idoneidade e pertinência temática, além da relevância social da demanda*".

Requer, assim, a sua admissão na lide com o propósito de auxiliar no aclaramento das questões jurídicas debatidas.

O Banco BMG S/A impugna o pedido, afirmando que: **(i)** trata-se de associação civil recém-formalizada, registrada em 01.12.2023, com estatuto registrado em 12.12.2024; **(ii)** é necessária uma análise rigorosa dos requisitos do artigo 5, "V", da Lei 7.347/1985 (tempo mínimo de um ano e pertinência temática), para evitar instrumentalização indevida das ações coletivas; **(iii)** há inadequação da intervenção como *amicus curiae* por falta de contribuição técnica autônoma e neutralidade: atuação concentrada em ações de alto valor econômico após o prazo mínimo, sem participação prévia como *amicus* nas instâncias ordinárias; **(iv)** os interesses dos consumidores encontram-se representados pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC), pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e pelo Ministério Público Federal, entidades com legitimidade reconhecida e atuação isenta.

Às fls. 1.630/1.955, ABRADEB reitera seu pedido.

É o relatório. Decido.

O presente recurso especial foi afetado pela eg. SEGUNDA SEÇÃO deste Tribunal a julgamento sob o rito dos Recursos Especiais Repetitivos, para solver a seguinte controvérsia:

> **TEMA 1.328/STJ:** "*Se há dano moral in re ipsana hipótese de invalidação da contratação de cartão de crédito com reserva demargem consignável (RMC) em benefício previdenciário.*"

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 17:10:01 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA54003947 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 10/02/2026 16:59:58
Publicação no DJEN/CNJ de 12/02/2026. Código de Controle do Documento: 7ee9565a-2358-45a1-b0de-3b192b4e006b

Como sabido, a intervenção processual do *amicus curiae* tem por objetivo pluralizar o debate jurídico, permitindo que a Corte disponha de elementos informativos possíveis e necessários à resolução da controvérsia, sendo fator de legitimação social das decisões.

No caso, o pedido é tempestivo, porquanto foi formulado antes de iniciado o julgamento do recurso, nos termos do decidido na QO no REsp 1.152.218/RS (Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, DJe 9/10/2014).

Além disso, está em conformidade com o art. 138 do Código de Processo Civil de 2015, pois fazem-se presentes a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda, a repercussão social da controvérsia, a pertinência temática (correspondência entre a finalidade institucional da entidade e o objeto da lide) e a representatividade adequada, de âmbito nacional, do ente ora interessado.

De fato, a associação foi registrada em dezembro de 2023. Todavia, o referido art. 138 do CPC não estabelece um tempo mínimo de existência para o *amicus curiae* em recursos especiais repetitivos, exigindo apenas representatividade adequada. Para o ajuizamento de Ações Civis Públicas ou Ações Diretas de Inconstitucionalidade, a lei exige pelo menos um ano de constituição, requisito que a associação já cumpre.

Outrossim, o fato de a associação possuir ações coletivas em diversos estados (como GO, SC, PA e MG), além de litigar em tribunais de diferentes regiões (como TJGO, TJSC, TJSP e TRF3), fortalece o argumento de que representa um grupo relevante de consumidores, possuindo representatividade adequada e de âmbito mais amplo pelo território nacional.

Por fim, consta dos autos que a associação possui expertise específica em "operações financeiras e bancárias", atuando ativamente contra práticas de "juros abusivos" e falhas no dever de informação em contratos bancários. Desse modo, a ABRADEB poderá contribuir para o julgamento doTema 1.328/STJ, como, por exemplo, apresentando dados sobre o impacto social desse modelo de crédito (RMC) na vida de idosos e vulneráveis.

Diante do exposto, **defiro o pedido, para admitir o ingresso de ABRADEB no feito na condição de *amicus curiae***, com a abertura do prazo de 15 (quinze) dias para manifestação (art. 138 do CPC).

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2026.

Ministro RAUL ARAÚJO
Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2026 às 17:10:01 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA54003947 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 10/02/2026 16:59:58
Publicação no DJEN/CNJ de 12/02/2026. Código de Controle do Documento: 7ee9565a-2358-45a1-b0de-3b192b4e006b